

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que institui a obrigatoriedade da terapia “Reiki” nas escolas públicas do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº177/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado o Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, que institui a obrigatoriedade do “Reiki” nas escolas públicas do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências, nos termos que especifica.

ANTEPROJETO DE LEI Nº...

“Institui a obrigatoriedade da terapia “Reiki” nas escolas públicas do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da Terapia “Reiki” nas escolas públicas do Município de São João da Boa Vista, com o objetivo de melhorar o desempenho acadêmico das crianças e adolescentes, que estão matriculadas nos Ensinos Fundamental e Médio.

Art. 2º- Para concretizar o previsto no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá contar com apoio de Órgãos Públicos Federais e Estaduais, além de Entidades Privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RETIRADO PELO AUTOR
27/05/2019
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande déficit de aprendizado apresentado pelas crianças e adolescentes nos ensinos fundamental e médio, o que acarreta a piora da qualidade da educação brasileira no país, o que acaba por aumentar as desigualdades sociais e regionais devido à má formação escolar de nossos jovens.

Considerando que o “Reiki”, considerado como terapia por alguns e medicina alternativa para outros, tem resultados satisfatórios de diminuição do Stress e aumento da concentração dos indivíduos a ela submetidos.

Entendemos por bem apresentarmos o Anteprojeto de Lei que disciplina a obrigatoriedade da instituição da Terapia “Reiki” nas Escolas Públicas do Município, sendo que contamos com o apoio da Vossa Excelência para a transformação em um futuro Projeto de Lei, caso seja conveniente para a Administração Pública.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de maio de 2019.


MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT